



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 112/CNECP/2016

23-setembro-2016

Assunto: COM (2016) 197, 270, 271, 272.

Junto remeto a V. Exa. o Relatório das seguintes iniciativas:

Apreciação e votação do Relatório da COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa - **COM(2016) 197**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) - **COM(2016) 270**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 - **COM(2016) 271**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça - **COM(2016) 272**, aprovado na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião de 23 de setembro de 2016, com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP, com abstenção do PCP e contra do BE.

Junta-se em anexo a declaração de voto do Grupo Parlamentar do PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

DECLARAÇÃO DE VOTO

RELATIVA AO PARECER SOBRE:

COM (2016) 197 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho- Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa.

COM (2016) 270 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida.

COM (2016) 271 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) nº 439/2010.

COM (2016) 272- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema “Eurodac” de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (EU) nº 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) nº 1077/2011 que cria a agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.

O PCP demarca-se completamente dos pressupostos e dos conteúdos vertidos nas diversas propostas, na medida em que aprofundam os aspetos negativos da política de imigração da UE, ou seja, repressivo e seletivo.

Mais, as iniciativas contêm aspetos preocupantes pelo que constituem de condicionamento de liberdade e garantias essenciais, assim como violam convenções internacionais e desrespeitam o direito de proteção internacional de asilo.

Aqueles que tanto se autoproclamam defensores da liberdade são os primeiros a planificar a asfixia de direitos, liberdades e garantias individuais.

Por fim, as iniciativas em apreço podem violar o princípio da subsidiariedade.

A Deputada
Carla Cruz

Relatórios

COM (2016) 197

COM (2016) 270

COM (2016) 271

COM (2016) 272

Autor:

Filipe Lobo d'Avila

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas os seguintes relatórios:

- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa – **COM (2016) 197**
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida – **COM (2016) 270**
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 – **COM (2016) 271**
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça – **COM (2016) 272**

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Contexto das Propostas

A Comissão Europeia tem razão quando afirma que esta é a pior crise de refugiados desde a II Guerra Mundial. No ano passado, a Europa registou a chegada de mais de 1 milhão de refugiados. Estamos, de facto, perante a maior crise de refugiados mas estamos também perante uma diversificação das vias de entrada na Europa: Lampedusa, as Ilhas Gregas ou os Balcãs. E mais do que isso, estamos perante uma reacção diversificada dentro da UE face àquilo que é uma tragédia que afecta “pessoas que precisam de protecção contra a guerra e a perseguição”.

A magnitude destes recentes fluxos migratórios afeta desigualmente os Estados-membros e reclama uma solução europeia, uma vez que nenhum Estado-Membro consegue responder sozinho e com eficácia ao fenómeno da migração. Uma política de imigração mais positiva, mais coerente nas suas várias dimensões, só faz sentido a um nível europeu. Nessa lógica, torna-se evidente a necessidade de recorrer a todas as políticas e instrumentos de que dispomos, combinando políticas internas com políticas externas para melhores resultados.

Para responder a este desafio, a Comissão elaborou, liminarmente, um plano de ação de dez pontos para ação imediata. Esta resposta foi imediata, mas revelou-se insuficiente. As

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

medidas de emergência foram necessárias porque a política europeia coletiva sobre a matéria ficou aquém do necessário¹.

Mas a **Agenda Europeia para as Migrações**² não se esgota, portanto, nestas medidas de emergência. Prevê, igualmente, um conjunto de outras propostas, de médio e longo prazo, em torno de **quatro eixos**:

1. Reduzir os incentivos à imigração irregular, através da promoção de uma política eficaz de retorno, da luta contra o tráfico de pessoas e do aumento da assistência humanitária e da política de cooperação para atacar as causas profundas do fenómeno migratório;
2. Melhorar a gestão das fronteiras, através do reforço das capacidades da FRONTEX e da capacitação dos Estados de origem para a gestão das suas fronteiras;
3. **Reforçar o Sistema Europeu Comum de Asilo, designadamente através da promoção da identificação e da recolha de impressões digitais, bem como na prevenção dos abusos do sistema; e**
4. Uma nova Política de Migração Legal para combater o envelhecimento demográfico na Europa e maximizar as sinergias entre as migrações e o desenvolvimento dos países de origem dos migrantes.

¹ http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_pt.pdf

² http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_pt.pdf

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Este relatório versa sobre a terceira parte desta Agenda Europeia da Migração e sobre a necessidade de melhorar o funcionamento dos instrumentos e mecanismos existentes para retomar o controlo da situação.

Segundo a Comunicação **“Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa”**, *“o objectivo geral é passar de um sistema que, devido à conceção ou aplicação deficiente, faz pesar uma responsabilidade desproporcionada sobre determinados Estados-Membros e encoraja os fluxos descontrolados e irregulares, para um sistema mais justo que proporcione canais ordeiros e seguros de entrada na EU aos nacionais de países terceiros que necessitem de protecção ou que sejam susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento económico da União.”*³

Nos últimos meses, foram tomadas medidas positivas no sentido de combater determinadamente os fluxos de migração ilegal, organizados essencialmente por contrabandistas e traficantes, e de controlar as fronteiras externas da UE.

A questão é extremamente complexa. A situação política e de segurança nalguns países da nossa vizinhança, em particular na Líbia – um país em total desestruturação, marcado pela ausência de uma autoridade central e pela ação de grupos terroristas e de criminalidade organizada –, abre as portas à exploração das pessoas que fogem de situações de fome, da insegurança e da intolerância, e que olham para a Europa como um melhor destino.

O desespero de muitos é aproveitado pela crueldade de alguns, abrindo o caminho para o tráfico de seres humanos, a todos os títulos repulsivo. Mas reduzir eficazmente estes fluxos só é possível se considerarmos o fenómeno da migração numa perspectiva alargada e global.

O reforço dos mecanismos de solidariedade internos à União no tratamento de pedidos de asilo e no acolhimento de pessoas sob protecção humanitária afigura-se como fundamental para melhor a gestão europeia das migrações.

³ <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-197-PT-F1-1.PDF>

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A chegada descontrolada e em larga escala de migrantes e requerentes de asilo em 2015 e a pressão sobre os países de chegada evidenciou a fragilidade dos sistemas de asilo nacionais e das deficiências na conceção e aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) no seu conjunto, designadamente as disposições do Regulamento de Dublin, a pedra angular do SECA. Este Regulamento estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um período de protecção internacional, segundo o qual “as pessoas que requerem os às quais foi concedida protecção não têm o direito de escolher o Estado-Membro em que pretendem instalar-se”.

De acordo com a Comunicação em análise, “o sistema de Dublin não foi concebido para assegurar uma partilha sustentável da responsabilidade relativamente aos requerentes de asilo em toda a UE, uma lacuna que foi evidenciada pela crise atual”. O sistema de Dublin é a base do Sistema Europeu Comum de Asilo, que determina o EM responsável pela análise dos pedidos de asilo.

O texto identifica a “dificuldade em transferir requerentes para EM que apresentem falhas sistémicas em aspetos essenciais dos seus procedimentos de asilo ou condições de acolhimento” e “a dificuldade em obter e chegar a acordo sobre as provas da responsabilidade de um EM pela análise de um pedido de asilo, que conduz, por conseguinte, a um aumento do número de recusas de pedidos para aceitar a transferência de requerentes” como os maiores obstáculos ao funcionamento eficaz do sistema de Dublin.

Merece, também, particular atenção, na iniciativa mencionada, as “diferenças de tratamento dos requerentes de asilo nos vários Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à duração dos procedimentos de asilo e às condições de acolhimento, o que, por seu turno, encoraja movimentos secundários”. A este respeito, é mencionado “a falta de convergência no que se refere à decisão de concessão do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária aos requerentes de um determinado país de origem”.

2. Análise das iniciativas

Da Comunicação constam as **cinco áreas principais** que a Comissão considera que devem ser melhoradas, são elas:

- a) Definição de um sistema sustentável e equitativo de determinação do EM responsável pelos requerentes de asilo, por forma *“a adaptar o SECA de modo a que este seja capaz de lidar melhor com a chegada de um elevado número de requerentes de asilo/refugiados através de pontos de entrada específicos e assegurar um elevado grau de solidariedade e uma partilha equitativa de responsabilidade entre os EM graças a uma repartição equitativa dos requerentes de asilo”*:
- b) Reforço do sistema Eurodac⁴, com vista a *“apoiar a aplicação do Regulamento de Dublin e facilitar a luta contra a migração regular”*;
- c) Estabelecimento de um maior grau de convergência no sistema asilo da UE, reforçando e harmonizando o SECA, *“a fim de garantir uma maior igualdade de tratamento em toda a UE e reduzir os fatores de atração indevidos para entrar na UE”*;
- d) Prevenção dos movimentos secundários dentro da UE, com o objetivo de *“assegurar que o funcionamento do mecanismo não é perturbado por abusos e pelo fenómeno da introdução de pedidos múltiplos em vários países (asylum shopping) pelos requerentes e beneficiários de proteção internacional”*.

⁴ O sistema Eurodac permite aos países da União Europeia (UE) ajudar a identificar os requerentes de asilo, bem como as pessoas que foram intercetadas por ocasião da passagem ilegal de uma fronteira externa da União. Comparando as impressões digitais, os países da UE podem verificar se um requerente de asilo ou um estrangeiro que se encontre ilegalmente no seu território já formulou um pedido num outro país da UE ou se um requerente de asilo entrou irregularmente no território da União.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- e) Alargamento de atribuições do EASO, com o propósito de “facilitar o funcionamento do SECA e do mecanismo de repartição de Dublin revisto, elaborar ações direcionadas em domínios essenciais e assegurar uma abordagem mais harmonizada das necessidades de proteção em todos os EM”.

O lançamento das restantes iniciativas legislativas teve por base estas cinco prioridades. A primeira proposta de reforma do Regulamento Dublin III faz parte deste pacote de medidas legislativas, que serão estruturantes para consolidar a estabilidade e a ordem no funcionamento do SECA.

Enquanto existirem sistema de asilo nacionais distintos no interior da União, torna-se imperioso para uma resposta eficaz à pressão migratória a UE dispor de um instrumento que estabeleça critérios e mecanismos de determinação do EM responsável pela análise de um pedido.

Nesse sentido, a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida”* visa **3 objetivos principais**:

- *“Reforçar a capacidade do sistema para determinar de forma eficiente e eficaz um único EM responsável pela análise de um pedido de proteção internacional. Em especial, suprime as disposições relativas à cessação da responsabilidade e encurta significativamente os prazos para o envio dos pedidos, a receção das respostas e a execução das transferências entre EM;*
- *Garantir uma partilha equitativa das responsabilidades entre os EM completando o sistema atual com um mecanismo corretivo da repartição. Este mecanismo será ativado automaticamente nos casos em que os EM*

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

tiverem de fazer face a um número desproporcionado de requerentes de asilo;

- *Desencorajar os abusos e prevenir os movimentos secundários dos requerentes dentro da UE, nomeadamente estabelecendo a obrigação clara de os requerentes apresentarem o pedido do EM de primeira entrada e de permanecerem no EM designado responsável. Isto torna também necessário prever consequências processuais e materiais proporcionadas em caso de incumprimento destas obrigações”.*

A par destes objetivos principias, encontram-se também previstas, na referida iniciativa, *“novas regras para determinar o EM responsável pela análise de um pedido apresentado por um menor não acompanhado, ou seja, na ausência de laços familiares, é responsável o EM”,* no qual *“foi apresentado o primeiro pedido, a menos que tal não corresponda ao interesse superior do menor”*. Este novo enquadramento permitirá rapidamente o EM responsável, o que significará, conseqüentemente, *“um acesso rápido deste grupo de requerentes vulneráveis ao procedimento, igualmente graças à redução dos prazos propostos”*.

Numa outra perspectiva, juntamente com a iniciativa supramencionada, a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010”* integra o pacote de reforma do SECA, com vista à reestruturação do sistema de Dublin e à alteração do sistema Eurodac.

A proposta em análise sublinha a *“experiência e a credibilidade”* adquiridas pelo EASO em prol da cooperação prática entre EM e a ajuda prestada aos mesmos para atingirem os objetivos impostos pelo SECA.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Com o reforço do papel do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) – o organismo que apoia a aplicação do quadro jurídico e facilita a cooperação entre os EM⁵ - pretende-se facilitar a execução do SECA e melhorar o seu funcionamento.

Ora, o desempenho demonstrado pelo EASO ao serviço do SECA justifica, segunda a iniciativa, a sua evolução para um *“centro especializado autónomo que possa deixar de depender consideravelmente das informações e peritagem fornecidas pelos EM”*. O EASO é, na ótica da Comissão, um dos instrumentos a utilizar para combater eficazmente as deficiências estruturais do SECA. Para isso, é necessário dotá-lo dos meios necessários para ajudar os EM em situação de crise, mas também enquadrá-lo num *“quadro normativo sólido, operacional e prático”*, orientado para reforçar e complementar os sistemas de asilo e acolhimento dos EM.

Assim, a proposta propõe a alteração do EASO para Agência da União Europeia para Asilo. Com esta alteração abre-se a possibilidade de transformar a EASO numa agência de pleno direito com condições para:

- *“Prestar assistência operacional e técnica aos EM”;*
- *Aumentar a cooperação prática e o intercâmbio de informações entre EM”;*
- *Apoiar a distribuição sustentável e equitativa dos pedidos de proteção internacional”;*
- *Controlar e avaliar a aplicação do SECA e a capacidade dos sistemas de asilo e acolhimento dos EM; e*
- *Promover a convergência na apreciação dos pedidos de proteção internacional em toda a União”;*

Finalmente, a última proposta⁶ que integra o pacote de reforma do SECA pretende alargar o âmbito de aplicação do sistema Eurodac *“para efeitos de indefinição de nacionais de países*

⁵ <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-197-PT-F1-1.PDF>

⁶ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

terceiros em situação irregular na UE e que tenham entrado irregularmente nas fronteiras externas, por forma de utilizar essas informações em apoio de um EM na emissão de novos documentos para migrantes em situação irregular tendo em vista o seu regresso”.

Assim, o Eurodac, até ao momento, o sistema responsável pelo fornecimento de impressões digitais como prova para ajudar a determinar o EM responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado na UE, podia contribuir para lutar contra a migração irregular, graças à conservação de dados dactiloscópicos de todas as categorias, permitindo efetuar comparações com todos os dados armazenados para esse efeito. Uma vez que, atualmente, não existe nenhum sistema que permita aos EM detetar os nacionais de países terceiros que permanecem no território da UE ilegalmente e que entram de forma ilegal nas fronteiras externas.

Partindo dessa necessidade, o principal fim desta proposta é, pela facilitação da *“identificação de nacionais de países terceiros em situação irregular ou de apátridas através da utilização da biometria, através do Eurodac, contribuir para melhor a eficácia da política da UE em matéria de regresso, sobretudo no que diz respeito aos migrantes em situação irregular que utilizam meios enganadores para evitar a identificação e impossibilitar a emissão de novos documentos”.*

Para além disso, a proposta em apreço permite, entre outras facilidade, segundo a Comissão, *“que os dados sobre a identidade de um migrante em situação irregular sejam partilhados com um país terceiro sempre que tal partilha seja necessária unicamente para efeitos de regresso”.* Ou já, *“a readmissão no seu país de origem e a emissão de novos documentos para os nacionais de países terceiros em situação irregular implicam a partilha de informações sobre essas pessoas com as autoridades desse país quando é necessário*

estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça”

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

garantir a segurança de um documento de viagem”. A presente proposta permitirá a partilha de dados nesse contexto e no respeito das normas de protecção de dados.

Em suma, a proposta referida constitui um instrumento essencial para a cooperação entre os EM em matéria de identificação de nacionais de países terceiros em situação irregular, e complementa outras dimensões da União, como o sistema europeu comum de asilo, a política da UE em matéria de regresso, a segurança interna ou, ainda, a proteção de dados.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Este conjunto de medidas vai no bom sentido, ao reforçar os mecanismos de solidariedade internos à União no tratamento de pedidos de asilo e no acolhimento de pessoas sob proteção humanitária. Convém sublinhar que na última Cimeira de Bratislava de 27 EM^[1], no passado dia 16 de setembro, foi definido como objetivo primordial da UE para o futuro: *“nunca permitir que voltem a ocorrer os fluxos descontrolados do ano passado e reduzir ainda mais o número de migrantes irregulares”*. Se a Europa não der estes passos, existirá um problema grave ao nível do SECA, porque os EM têm tomado medidas restritivas umas atrás das outras, tentando que o seu sistema de asilo nacional seja mais restritivo do que o do país vizinho, condicionando e limitando a escolha dos migrantes. Temos visto isso, até em países com uma tradição extraordinária de acolhimento. Se a Europa não for capaz de ultrapassar estas dificuldades de coordenação e não puser em cima da mesa um plano sério de resposta a montante e de organização deste movimento, devemos temer pelo sistema europeu de asilo e pelo espaço Schengen e por outros aspectos da construção europeia.

^[1] <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/09/16-bratislava-declaration-and-roadmap/>

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Mas, dada a magnitude dos desafios que decorrem das atuais pressões migratórias, consideramos que é este pacto de políticas representa uma partilha maior do esforço entre Estados-membros, pelo que saudamos a apresentação deste pacto legislativo.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, as seguintes iniciativas:
 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e Melhorar as Vias de Entrada Legal na Europa – **COM (2016) 197**
 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida – **COM (2016) 270**
 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 – **COM (2016) 271**
 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça – **COM (2016) 272**

2. Atenta a matéria em causa, para Portugal e para a União, propõe-se o acompanhamento atento dos desenvolvimentos futuros das medidas relacionadas com as presentes iniciativas e delas decorrentes.
3. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos legais e regimentais aplicáveis, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 23 de setembro de 2016.

O Deputado Autor do Parecer



(Filipe Lobo d'Avila)

O Presidente da Comissão
(em exercício)



(Carlos Alberto Gonçalves)

